

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: 2q4dm6ic SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/10/2020 Projeto de lei nº 910/2020 Protocolo nº 8035/2020 Processo nº 1363/2020</p> | |
| <p>Autor: Dep. Faissal</p> | | |

Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação, com objetivos primordiais de:

- I - incentivar campanhas informativas, com materiais impressos e/ou digitais para ampliar o conhecimento da população, promovendo a disseminação das informações corretas e fidedignas quanto à importância, eficiência e eficácia da vacinação para o controle e a erradicação de doenças;
- II - promover a realização de atividades educativas no âmbito das redes públicas de saúde e de ensino para combater de forma contínua a propagação de informações falsas e contrárias ao sucesso das campanhas de vacinação e dos programas de imunizações; e
- III - formalizar parcerias a níveis municipais e estadual com a iniciativa privada, ONG's, OSCIP's, Clubes de Mães e Associações de Bairros, entre outros, para propiciar a soma de esforços do Poder Público e da sociedade para a intensificação dos esclarecimentos garantidores da credibilidade do Programa Nacional de Imunizações e suas vacinas, fomentando a adesão ao referido Programa.

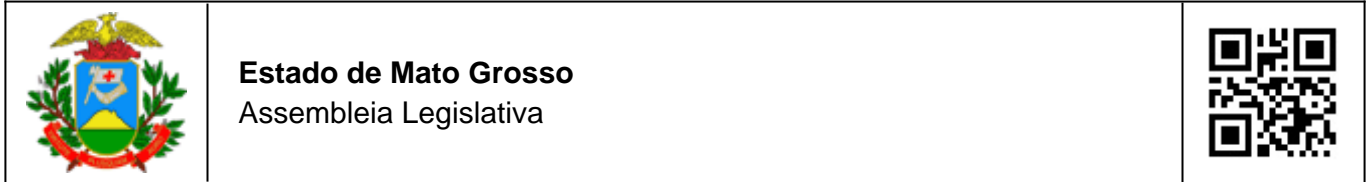
Art. 2º Para alcançar os objetivos desta Lei, serão incentivadas ações voltadas à sensibilização e ao esclarecimento da sociedade, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências e produção de material explicativo e releases, online e/ou impresso.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende instituir, em Mato Grosso, a Campanha Permanente de Sensibilização,



Informação e Incentivo à Vacinação, almejando, primordialmente, promover a disseminação das informações fidedignas quanto à importância e à eficácia da vacinação para o controle e a erradicação de doenças, além de combater a propagação de informações falsas sobre o tema e fomentar adesão ao Programa Nacional de Imunizações.

Fato conhecido é que neste ano de 2020, Mato Grosso registrou preocupante queda na imunização de crianças, não alcançando os índices esperados e ficando abaixo das metas previstas pelo Programa Nacional de Imunizações, do Ministério da Saúde.

Tal fato pode ser explicado pela situação atípica que o mundo está vivenciando, em razão da Pandemia do novo Coronavírus. Isto é, a falta de adesão à vacinação pode estar ocorrendo devido ao receio do contágio pela Covid-19. Além disso, outros fatores complexos, como religião e socioeconômico, podem contribuir para a recusa vacinal. Ocorre que, esta recusa pode fazer com que as crianças e a população em geral fiquem expostas a outras patologias, gerando, inclusive, o risco de novos surtos de doenças contagiosas.

Conforme o Ministério da Saúde, as baixas coberturas vacinais registradas, sobretudo daquelas que fazem parte do calendário nacional de vacinação, representam uma ameaça no que tange ao retorno de doenças comuns no passado e que de certa forma tiveram sua circulação freada pelo trabalho de imunização.

Fato inegável é que a vacinação é uma das principais e a mais eficaz medida de prevenção, tendo como objetivo controlar e erradicar doenças infectocontagiosas. Sendo assim, é fundamental propagar informações corretas sobre o tema para desmistificar preconceitos e fomentar a adesão ao Programa Nacional de Imunizações. E é justamente nesse sentido que este Projeto de Lei pretende atuar, contribuindo para o esclarecimento e a conscientização da coletividade.

Com a Campanha Permanente, o Estado soma esforços com a sociedade no sentido de divulgar a boa informação e combater as fakes news, demonstrando a confiança e a segurança no Programa Nacional de Vacinação e na qualidade de suas vacinas. Afinal, manter a caderneta de vacinas em dia é uma medida de saúde coletiva e uma demonstração de amor e responsabilidade com a saúde infantil, posto que a saúde e a proteção à infância integram os direitos sociais previstos no art. 6º da nossa Constituição Federal.

No mais, no tocante à competência legislativa para dispor sobre a matéria, a Constituição Federal não deixa dúvidas quanto à competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, para legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre proteção à infância e à juventude, conforme prescreve o art. 24, incisos XII e XV, e parágrafos 1º e 2º, in verbis:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:


[...] XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

[...] XV - proteção à infância e à juventude;

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados."

Além disso, nossa Constituição Estadual, em seu art. 67, caput, prevê que a iniciativa das leis cabe a qualquer membro da Assembleia Legislativa, senão vejamos:

| | | |
|---|--|---|
|  | Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa |  |
|---|--|---|

Art. 67. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos termos desta Constituição".

Assim, por todos os motivos expostos, entendemos que o Parlamento Matogrossense possui competência legislativa para propor o presente Projeto de Lei, razões pelas quais o apresentamos, contando com a compreensão e o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 20 de Outubro de 2020

Faissal
Deputado Estadual